



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 115/98

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

DO SUL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º) O Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais perceberão mensalmente a título de subsídios:

- I – O Prefeito Municipal R\$ 3.000,00,
- II – O Vice Prefeito R\$ 1.500,00,
- III – Os Secretários Municipais R\$ 1.750,00.

Art. 2º) No mês de dezembro, de cada sessão legislativa, durante toda a legislatura, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais perceberão mais um subsídio nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º) O Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos em 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.

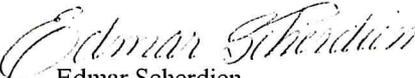
Art. 4º) Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica quando:

- I – Forem reajustados os servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes.
- II – Ocorrer a reclassificação ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores, e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções, pela média aritmética.

Art. 5º) As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 1998, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.

Turuçu, em 23 de julho de 1998.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças